



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Junho de 2001

III

Série

Número 118

Sumário

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO DA NAZARÉ

Rectificação de estatutos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BENOIT & ARTUR, LIMITADA

Contrato de sociedade

CASA DO LANÇO - SOCIEDADE DE AGROTURISMO, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

Prestação de contas do ano de 1999

Renúncias de gerentes

IRMÃOS CAMACHO, LIMITADA

Prestação de contas do ano de 1998

MAQUINAFIX - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA A INDÚSTRIA, LDA.

Contrato de sociedade

MARINA & ORLANDA, LIMITADA

Contrato de sociedade

TRANSPORTES RICARDO, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

VIRGÍLIO GAVINA - EMBARCAÇÕES E RECREIO, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

CASA DA CAPELINHA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

CASA DOS LAMEIROS - TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

F.J.S. - ORTOPEDIA, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO
PRIMEIRO CICLO DA NAZARÉ**

Certifico para efeitos de publicação que no dia onze de Maio de 2001, a fls 51 do L.º n.º 21-D de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi outorgada uma escritura de Rectificação por: Júlio Cerdeira Mendes, Isabel Rute Duarte Rito da Silva Cardoso, Maria Alexandra Rodrigues Ramos Simões Soares, Maria Ascensão Figueira de Barros, Maria Liliana Rodrigues Jardim Maciel, Maria Hironidina de Jesus Gouveia, José Antonio dos Ramos Azevedo e Edward Michael Kassab, únicos associados da denominada "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO PRIMEIRO CICLO DA NAZARÉ" e que por escritura de seis de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, lavrada neste Cartório, a folhas vinte e um do Livro número Catorze-D de Notas, constituíram a dita associação de direito privado.

Que, por este acto, rectificam o teor das seguintes disposições estatutárias: número um do artigo décimo, todo o artigo décimo segundo e os números um e dois do artigo décimo quarto que passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 10.º
Da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sendo o órgão soberano da Associação.

Um - Assembleia Geral terá duas reuniões ordinárias, anualmente, convocadas pela Administração:

- uma até finais do mês de Outubro para a eleição dos novos corpos gerentes e a aprovação das contas.
- outra, até quinze dias antes do fim do segundo período lectivo, para discussão de assuntos correntes, referentes em especial aos alunos e seus educandos.

Artigo 12.º

Um - A Assembléia Geral será convocada pela Administração com pelo menos oito dias de antecedência, através da comunicação aos respectivos alunos, da imprensa diária e da rádio, podendo ainda utilizar outros meios de comunicação.

Dois - Um associado poderá fazer-se representar conforme o número sete do artigo sexto.

Três - O voto é secreto e pessoal, com a ressalva do disposto no número anterior.

**Artigo 14.º
Da Direcção**

Um - A Direcção é constituída por sete membros, dos quais dois ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, e cinco de vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral, conforme lista apresentada à Mesa da Assembleia.

Dois - A Direcção deverá reunir-se trimestralmente com os Órgãos Directivos da Escola.

Está conforme.

Ribeira Brava, 15 de Maio de 2001.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****BENOIT & ARTUR, LIMITADA**

Número de matrícula: 08154/010417;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185251;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010417

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva e Benoit Emmanuel Henry Vergels, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração****Artigo primeiro
Denominação e sede**

Um - A sociedade adopta a firma "BENOIT & ARTUR, LDA." e tem a sua sede na Rua Alferes Veiga Pestana, número dezanove, de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

**Artigo segundo
Objecto social**

Um - A sociedade tem por objecto a actividade comercial de gelataria e cafetaria.

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo terceiro
Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

**Capítulo segundo
Capital social e quotas****Artigo quarto
Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Henrique Artur de Almeida Gonçalves da Silva e Benoit Emmanuel Henry Vergels.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Transmissão de quotas

A transmissão de quotas fica subordinada ao seguinte regime:

Um - A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

- 1.1 - O sócio que pretenda transmitir a quota deverá informar a sociedade e os restantes sócios da sua intenção, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço da transmissão, a forma de pagamento e os demais termos e condições da transmissão.
- 1.2 - A sociedade deverá deliberar e pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da respectiva recepção.
- 1.3 - No caso de recusa de consentimento pela sociedade esta fica obrigada a, juntamente com a respectiva comunicação dirigida ao sócio, enviar uma proposta de amortização ou de aquisição da quota, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.
- 1.4 - Tratando-se de cessão a título gratuito, ou provando a sociedade que no negócio pretendido pelo transmitente houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real da quota, calculada nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil.
- 1.5 - Se for omitida a proposta referida ou se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação, o pedido de consentimento da cessão considera-se tacitamente autorizado e esta torna-se livre.

Dois - Os sócios gozarão de direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

- 2.1 - Nos vinte dias subsequentes à data da recepção da notificação do transmitente referida no número 1.1. supra, os sócios, poderão exercer o respectivo direito de preferência.
- 2.2 - Se mais do que um sócio exercer o respectivo direito de preferência, abrir-se-á licitação entre todos, revertendo o excesso para o alienante.

Artigo sétimo Amortização de quotas

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- 1.1 - Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

1.3 - Cessão da quota com incumprimento do estipulado no Artigo Sexto;

1.4 - Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;

1.5 - Venda ou adjudicação judiciais;

1.6 - Demais casos previstos na lei.

Dois - A amortização da quota far-se-á pelo seu valor nominal, ou, se for menor, pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos, a contar da primeira prestação, de sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Três - A amortização considera-se realizada, com o depósito efectuado numa Instituição Bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.

Quatro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

Capítulo terceiro Obrigações e direitos dos sócios

Artigo oitavo Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte e cinco mil euros, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo nono Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos representativos do capital social.

Dois - A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo quarto Gerência e fiscalização

Artigo décimo Gerência

Um - A Administração e a representação da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, ficando, desde já, os sócios nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo décimo primeiro Competência da gerência

Um - A gerência, tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do

objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações dos sócios.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo décimo segundo Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

- 1.1 - Pela assinatura conjunta de dois gerentes, excepto na emissão de cheques bancários até ao montante de cem mil escudos cada, que é suficiente a assinatura de um só gerente;
- 1.2 - Pela assinatura de qualquer gerente no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados nos termos do número 2 do artigo anterior;
- 1.3 - Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas, comprar, vender, empenhar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, a oneração e locação de estabelecimentos e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo terceiro Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito em Assembleia Geral.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pela Assembleia Geral, tendo em conta critérios de razoabilidade que atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo quarto Secretário da sociedade

A Assembleia Geral poderá, ainda, nomear um Secretário para a sociedade ao qual competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quinto Assembleia geral

Artigo décimo quinto Constituição e funcionamento

Um - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios.

Dois - Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da gerência, por outro sócio ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Três - As votações serão feitas pelo modo designado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que será eleito, de entre os sócios, pelos participantes no início da reunião.

Artigo décimo sexto Mesa da assembleia

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente eleito nos termos do artigo anterior e por um Secretário escolhido por este.

Artigo décimo sétimo Reuniões e convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Três - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Quatro - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data de realização da reunião.

Cinco - Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de "quorum", devendo contudo mediar entre as duas datas um mínimo de quinze dias.

Seis - Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo sexto Disposições gerais

Artigo décimo oitavo Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo nono Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela Assembleia Geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido, que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sétimo Disposições transitórias

Artigo vigésimo Negócio a realizar

A gerência fica autorizada a partir desta data, a celebrar um contrato de arrendamento, nas condições que entender,

de uma loja com entrada pelo número 19 de policia, situada no rés-do-chão do prédio urbano, sito à Rua Alferes Veiga Pestana, números 17 e 19, de policia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1144.

Artigo vigésimo primeiro
Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

**CASA DO LANÇO - SOCIEDADE DE
AGROTURISMO, LDA.**

Número de matrícula: 05349/940613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065299;
Número de inscrição: 01-Av .01

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da Acta de que consta a renúncia do gerente José Miguel Brazão Andrade da Silva Branco.

Funchal, 17 de Novembro de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CASA DO LANÇO - SOCIEDADE DE
AGROTURISMO, LDA.**

Número de matrícula: 05349/940613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065299;
Número de inscrição: 01-Av. 02;
Número e data da apresentação: Ap. 04/981111

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta da gerente Maria Filomena da Silva Branco Andrade.

Funchal, 17 de Novembro de 1998.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CASA DO LANÇO - SOCIEDADE DE
AGROTURISMO, LDA.**

Número de matrícula: 05349/940613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065299;
Data do depósito: 000808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 22 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CASA DO LANÇO - SOCIEDADE DE
AGROTURISMO LDA.**

Número de matrícula: 05349/940613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511065299;
Data do depósito: 000808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 22 de Agosto de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

IRMÃOS CAMACHO, LIMITADA

Número de matrícula: 03741/880617;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030851;
Data do depósito: 990910

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 16 de Setembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**MAQUINAFIX - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
ACESSÓRIOS PARA A INDÚSTRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08180/010502;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185588;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/010502

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Edgar Bruno Sousa Ferreira e Carla Andreia Fernandes Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Maquinafix - Comércio de Máquinas e Acessórios para a Indústria, Lda.", e tem a sua sede à Urbanização do Faial, Rua Cidade Oakland oito-A, porta quatro, nesta cidade do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de máquinas, acessórios e consumíveis para a indústria, comércio de máquinas e materiais para a construção civil, reparações de máquinas.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de cinco mil euros e está representado em duas

quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um deles sócios.

Quarta

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, bastando a intervenção de qualquer um deles em actos de mero expediente.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Sexta

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Transitória

Os gerentes ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

MARINA & ORLANDA, LIMITADA

Número de matrícula: 08022/010208;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511179405;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010208

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Orlanda Maria Correia Andrade Coito Freitas e Marina Correia Coito Rebelo, foi constituída a

sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma “Marina & Orlanda, Lda.”, com sede no Conjunto Habitacional da Madalena, Bloco F um, C três, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de pastelaria, importação e exportação de produtos alimentares e restauração.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a pertencer às sócias, que desde já, ficam nomeadas gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinto

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se outro prazo ou formalidade não for legalmente exigido.

Sexto

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros do falecido nomearão entre si e no prazo de sessenta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Oitavo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes nomeados autorizados a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

TRANSPORTES RICARDO, LDA.

Número de matrícula: 05061/930723;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511056974;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 06/991117

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 18 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**VIRGÍLIO GAVINA - EMBARCAÇÕES
E RECREIO, LIMITADA**

Número de matrícula: 08087/010307;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511151233;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010307

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Manuel Teixeira Mendes, Virgílio Fernandes Pinto Gavina e João Juvenal de Sousa Serradinho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Março de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Firma e sede

A sociedade adopta a firma de “Virgilio Gavina - Embarcações e Recreio, Lda” e tem a sua sede na Rua Dr. Barreto, número trinta e dois, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.,

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de barcos de pesca e recreio.

Terceira
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é do montante de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco escudos ao sócio José Manuel Teixeira Mendes;
- uma do valor nominal de quatrocentos e setenta e seis mil cento e quarenta e cinco escudos ao sócio João Juvenal de Sousa Serradinho; e
- uma do valor nominal de cinquenta mil cento e vinte escudos ao sócio Virgílio Fernandes Pinto Gavina.

Quarta
Gerência

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado fica a pertencer ao sócio José Manuel Teixeira Mendes, sendo necessária e suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta
Cessão de quotas

É condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em

segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - Se a sociedade não consentir na cessão e aquela ou os sócios não exercerem o direito de preferência no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota fixado em função do balanço então apurado e liquidado em duas prestações, iguais e semestrais, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, não podendo esta exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Sexta
Amortização de quota

No caso de arresto, penhora ou outra forma de apreensão judicial de quota ou interdição de qualquer sócio, a sociedade reserva-se o direito de amortizar a respectiva quota pelo valor que resultar do balanço aprovado para o efeito, balanço esse a realizar no prazo de trinta dias a contar do conhecimento do facto.

Sétima
Transmissão de quota por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio os herdeiros do falecido, nomearão de entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Oitava
Assembleias gerais

Sem prejuízo de outro prazo ou de outras formalidades legalmente exigíveis, as Assembleias Gerais, serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que constar dos registos da sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE**

**CASA DA CAPELINHA - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 00106;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/20010323

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 21 de Março de 2001, no Cartório Notarial de São Vicente, entre João Luís Freitas de Canha, c.c. Maria Isabel Chaves de Castro Freire Canha, na com. adquiridos, residente ao sítio da Vargem, Conjunto Habitacional do Amparo, BL. J, 40 dt.º, São Martinho, Funchal e Carlos Alberto Freitas de Canha, c.c. Maria da Paz de Jesus Góis, na com. adquiridos, residente no Terreiro, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Firma e duração

A sociedade adopta a firma “Casa da Capelinha - Empreendimentos Turísticos, Lda.”, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem sede no Sítio do Terreiro, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto: “exploração de empreendimentos turísticos, exploração de qualquer actividade de restauração”.

Artigo quarto
Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo quinto
Capital social

O capital social de cinco mil euros, o correspondente a um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, o correspondente a quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição, na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 7.º.
- 5 - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre si, um que a todos represente, no prazo de noventa dias, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - Além do caso previsto no número 5 do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio,
 - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo 6.º, bem como das deliberações da Assembleia Geral.
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data de amortização.

Artigo oitavo
Prestações suplementares o suprimentos

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, ao montante global de trinta mil euros, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- 2 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo nono
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo décimo
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada, pela assinatura conjunta de dois gerentes,
- 6 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Artigo décimo primeiro
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência a apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhe for dado em Assembleia Geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo terceiro
Nomeação de gerentes

Ficam, desde já, nomeados gerentes, João Luís Freitas de Canha e Carlos Alberto Freitas Canha, ora outorgantes.

Artigo décimo quarto
Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade a partir desta data assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em home desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Disposição transitória

Fica, desde já, autorizado qualquer dos gerentes, ora nomeados, a levantar o depósito, efectuado na "Caixa Geral de Depósitos S.A.", correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas da sociedade.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CASA DOS LAMEIROS - TURISMO
DE HABITAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 00097;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/20001011

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 27 de Julho de 2000, no Cartório Notarial da Ponta do Sol, entre Joel Alcino de Oliveira e Freitas e Maria Ferdinanda Vieira, casados um com o outro, sob o regime da comunhão geral, residentes na Vila do Porto Moniz, e Maria Daniela de Oliveira e Freitas, solteira, maior, residente na Rua dos Arrifes, São Pedro, Funchal, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação Casa dos Lameiros - Turismo de Habitação, Limitada, com sede ao sítio dos Lameiros, freguesia e concelho de São Vicente.

Segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de empreendimentos turísticos, como sejam Hotéis, residenciais, restaurantes, bares, agências de viagens e animação turística, rent-a-car, organização de viagens e passeios e outras actividades relacionadas com férias, turismo e diversão e a aquisição de bens imóveis para essa actividade e sua adaptação e ou reconstrução.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, ou seja, de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, dividido em três quotas,

- uma do valor de quinhentos e um mil e duzentos e cinco escudos, pertencente ao sócio Joel Alcino de Oliveira Freitas,
- uma do valor de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos, pertencente à sócia Maria Ferdinanda Vieira e
- outra do montante de cem mil e duzentos e quarenta e um escudos, pertencente à sócia Maria Daniela de Oliveira e Freitas.

Parágrafo único: A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, ou superior, desde que tal seja deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Quinto

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em Assembleia Geral, é conferida aos sócios Joel Alcino de Oliveira Freitas e Maria Ferdinanda Vieira, sendo suficiente a assinatura daquele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Sexto

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da Assembleia Geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

Sétimo

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Oitavo

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-lo e o preço do amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nono

As reuniões da Assembleia geral serão convocados mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze, dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência, a partir da presente escritura e independentemente do Registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial, a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, Agência de Porto Moniz, em nome da sociedade, a fim de prover a despesas de instalação equipamento e registo.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

F.J.S. - ORTOPEDIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00098;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/20001023

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 24 de Outubro de 2000, por contrato particular, Fernando Jorge Almeida da Silva, c.c. Natália Lucinda de Sousa Silva, na com. Geral, residente na Rua Eng.º Francisco Perry Vidal, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A Sociedade adopta a denominação "F.J.S. Ortopedia, Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede na Rua Eng. Francisco Perry Vidal, freguesia e concelho de São Vicente.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços médicos de ortopedia, de medicina de clínica geral, actividades de saúde humana e actividades de prática clínica em ambulatório.

Dois - A Sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo
Capital social e quotas

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, pertencente ao sócio único Fernando Jorge Almeida da Silva.

Artigo quinto
Quotas próprias

Mediante prévia deliberação do sócio único a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto
Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

Dois - O sócio único poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo terceiro
Gerência e fiscalização

Artigo sétimo
Gerência

Um - A Administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio único Fernando Jorge Almeida da Silva e a sua mulher Natália Lucinda de Sousa Silva nomeados gerentes.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio único.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo oitavo Competência da gerência

Um - A gerencia tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações do sócio único.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo nono Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1 -Pela assinatura de qualquer dos gerentes;

1.2 -Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito pelo sócio único.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pelo sócio único, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo primeiro Secretário da sociedade

A sócio único poderá ainda nomear um secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quarto Assembleia geral

Artigo décimo segundo Constituição e funcionamento

Um - O sócio único poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um membro da gerência ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Artigo décimo terceiro Reuniões e convocatória

Um - A Assembleia Geral reunirá até ao dia 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos.

Três - Por deliberação do sócio único poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo quinto Disposições gerais

Artigo décimo quarto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo quinto Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pelo sócio único.

Dois - No caso de morte do sócio único a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do mesmo, que escolherão entre si, um que a todos representará no exercício dos direitos sociais.

Capítulo sexto Disposições transitórias

Artigo décimo sexto Levantamento das entradas

Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)